



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROTOCOLO Nº 221239/2014-1
PROCESSO Nº 0029/2015 – CRF
PAT Nº 1685/2014 – 5ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO/DE OFÍCIO
RECORRENTE CASA DO SERTANEJO LTDA/SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RECORRIDA OS MESMOS
ADVOGADO RAFAEL GURGEL NÓBREGA e OUTROS
RELATOR CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

15/07/2016

ACÓRDÃO Nº 0140/2016 - CRF

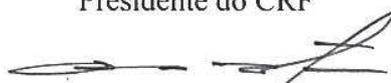
EMENTA: TRIBUTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 156, I, CTN.

1. Em sede de impugnação, o contribuinte consegue elidir em parte as denúncias, tendo o julgador singular julgado procedente em parte o auto de infração;
2. Adesão ao parcelamento com quitação do débito acarreta desistência tácita do direito à defesa. Teor dos Arts. 19, 20, I e 66, II, “a”, todos do RPAT.
3. Recurso de ofício conhecido e improvido. Recurso voluntário não conhecido por perda do objeto. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente em parte. Extinção do crédito tributário pelo pagamento, conforme art. 156, I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício e não conhecer o Recurso Voluntário, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte e declarando o crédito tributário extinto pelo pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 12 de julho de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente do CRF


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator